



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## CONVOCAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2016.

Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, com fundamento no artigo 123 do Regimento Interno, devendo reunir-se no próximo dia 05 de outubro de 2016, às 11 horas e 30 minutos, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

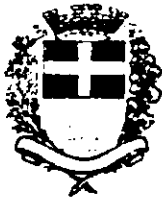
Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- Projeto de Lei Complementar nº 124, de 03 de outubro de 2016 - (do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense”.
- Projeto de Lei nº 125, de 03 de outubro de 2016 – (do Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.

  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*


SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO de lei complementar 124/2016

De autoria do Prefeito, este projeto de lei complementar autoriza a concessão de subvenção econômica à CODESAN, empresa de economia mista da administração indireta, da qual o Município é acionista majoritário, com base na legislação em vigor. O valor total dessa subvenção será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para pagamento de acordos trabalhistas celebrados judicialmente entre a CODESAN e ex-empregados, relativos a obrigações contraídas em exercícios anteriores, bem como, pagamentos aos fornecedores e 13º salário. O repasse poderá ser efetuado de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as possibilidades financeiras do Município. Em até 30 dias após esse repasse, a empresa deverá efetuar prestação de contas ao Executivo discriminando os valores aplicados. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte da Prefeitura, obrigará a CODESAN a restituir os valores utilizados. Se o valor da subvenção não for utilizado na sua totalidade o remanescente deverá ser restituído ao Executivo, no mesmo prazo previsto no artigo 3º do projeto. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável à matéria. As Comissões, na forma regimental, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 298/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 124, de 03 de outubro de 2016.

Autorizar o Executivo a conceder subvenção à  
CODESAN.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

*Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;*

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

*Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

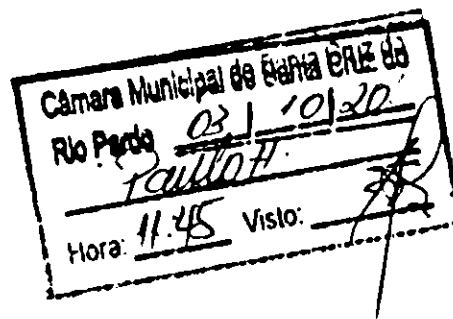


Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2016.

Ofício nº 610/2016

## MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**PREZADO SENHOR:**



Encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei complementar anexo, através do qual é concedida autorização para que o Poder Executivo possa conceder subvenção econômica à CODESAN no valor total de até R\$ 500.000,00.

A subvenção poderá ser efetuada de uma vez ou parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras da prefeitura.

O objetivo da proposição é possibilitar à empresa de economia mista municipal um aporte financeiro para quitação de acordos trabalhistas, 13º salário e pagamentos aos fornecedores.

A propositura conta com respaldo do art. 26, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 107, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública).





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

**Vereador ROBERTO MARIANO MARSOLA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Santa Cruz do Rio Pardo-SP**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*“Tudo para o bem de todos”*

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 124, DE 03 DE outubro DE 2016.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à CODESAN-Companhia de Desenvolvimento Santacruzense*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN-Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, empresa de economia mista da administração indireta da qual o Município é acionista majoritário.

**Art. 2º.** A subvenção de que trata esta lei está amparada pelas disposições do art. 26, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 107, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 (Lei de Contabilidade Pública).

**Art. 3º.** O valor total da subvenção será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo ser aplicado no pagamento de acordos trabalhistas celebrados judicialmente, entre a CODESAN e ex-empregados, relativos a obrigações contraídas em exercícios anteriores, pagamentos aos fornecedores e 13º salário.

§ 1º - O valor poderá ser efetuado de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 4º.** Em até trinta dias após o(s) repasse(s) indicado no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo, indicando de forma





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



discriminada todos os valores aplicados em decorrência da aplicação da subvenção de que trata esta lei complementar.

§ 1º. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará à restituição dos valores utilizados.

§ 2º. Se o valor da subvenção não for utilizado na sua totalidade, o remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo dentro do mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

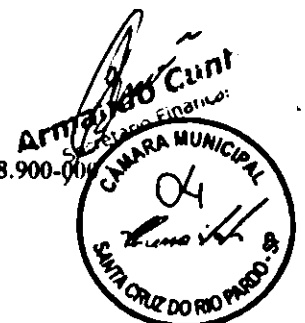
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 125/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto autoriza o Departamento de Contabilidade a abrir crédito adicional suplementar para concessão de subvenções econômicas, de acordo com a Lei 4.320/64, na rubrica de despesa indicada em seu artigo 1º, a saber: - Poder Executivo - Secretaria de Administração, utilizando verbas próprias do orçamento vigente, mediante anulação parcial das dotações que constam do artigo 2º do presente projeto. Esta matéria será apreciada em sessão extraordinária convocada pelo Prefeito, justificada em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis da administração pública municipal. O projeto vem acompanhado de parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, favorável. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 299/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 125, de 03 de outubro de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 125/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 400.000,00, destinado à concessão de subvenções econômicas. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento.

Cumpr-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2016

Ofício : nº 618/2016

Objeto : MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00.

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será destinado à concessão de subvenções econômicas.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa, incluindo o presente projeto em nossa solicitação constante do Ofício 615/2016, onde solicitamos a convocação de sessão extraordinária.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo. Senhor  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
03 / 10 / 16
<i>Elmano Rego</i>
Hora: 14:11 Visto: <i>Elmano</i>





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



125 03 outubro  
PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para concessão de subvenções econômicas na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Administração	
04.122.0102.1.040	
644	
3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão por conta de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

01.00.00 - Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2.066	
003	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 70.000,00
005	
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 20.000,00
006	
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 50.000,00
009	
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 25.000,00
010	
3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição	R\$ 25.000,00
011	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
012	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)

Emerson Alves Diniz  
RG 25.174.961-7





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 190.000,00

**TOTAL**

**RS 400.000,00**

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Emerson Alves Diniz  
RG 25.174.961-7  
CPF 171.738.948-16  
CRC 1SP 206.596/D

